



RELATÓRIO DE VISITA À UNIDADE PRISIONAL

Data da fiscalização: 22 de Setembro de 2015.

Unidade: Cel. PM Francisco Spargoli Rocha

- INTRODUÇÃO

O presente relatório é resultado do Programa de Monitoramento do Sistema Carcerário do Estado do Rio de Janeiro realizado pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos – NUDEDH, desde a sua criação, em 2004, e do Núcleo Especial de Atenção à Pessoa Idosa – NEAPI, ambos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

A metodologia empregada neste relatório foi a recomendada pela Associação para a Prevenção da Tortura – APT¹, com sede em Genebra, havendo auxiliado a Organização das Nações Unidas – ONU na elaboração do mencionado Protocolo Facultativo – OPCAT, ratificado pelo Brasil em 2007

Deste modo, ouvimos todos os atores que encontramos no momento da visita, dando-lhes a oportunidade de explanarem sobre a situação a partir de seus pontos de vista.

- A VISITA

No dia 22 de setembro de 2015, a equipe da DPGE esteve presente na unidade prisional masculina Cel. PM Francisco Spargoli Rocha, localizada na Rua Desidério de Oliveira, s/n, Centro, Niterói, telefone: 2717-8702, para realização de visita e fiscalização, em cumprimento ao disposto no artigo. 179, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; artigo 4º, inciso VIII, da Lei Complementar nº80/94; e artigo. 22, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 06/77.

¹APT, *Monitoring places of detention: a practical guide*, Ginebra, 2004, disponível em www.apt.ch



Compareceram ao ato os Defensores Pùblicos do NUDEDH, Dra. Roberta Fraenkel, a Dra. Gislaine Kepe e o Dr. Daniel Lozoya, além dos estagiários, Maria Alice Ferreira, Cibele Martins, Fernando Henrique Cardoso e João Marcelo Dias, assim como a Engenheira Agrimensora Talita Chaves, membro da Engenharia Legal da DPGE.

Considerando que se tratou de visita dentro do Programa de Monitoramento do Sistema Penitenciário, o objetivo consistiu em verificar os desdobramentos da transferência do efetivo do Presídio Ferreira Neto para a unidade Cel. PM Francisco Spargoli Rocha, ocorrida em maio do corrente ano.

Nesse mesmo dia a equipe do NUDEDH teve a oportunidade de visitar também a unidade de origem dos presos, Presídio Ferreira Neto, a fim de comparar as instalações. As fotos e observações dessa segunda visita vão ao final do presente relatório.

A fim de evitar a preparação do ambiente carcerário com a camuflagem de indícios de uso de tortura ou maus tratos, a visita não foi previamente informada à direção da unidade.

Fomos recebidos pelo diretor da unidade, Sr. Renato Souza Rodrigues, que assim que notou a presença da máquina fotográfica da equipe do NUDEDH, explicou que está a frente da direção há pouco tempo e que por isso não sabia se era permitido o uso da máquina no interior do estabelecimento. Apresentamos a Resolução do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária² que nos autoriza a utilização e a partir de então, foi

²MINISTÉRIO DA JUSTIÇA CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA DOU de 08/02/2013 (nº 28, Seção 1, pág. 58) O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA - CNPCP, no uso de suas atribuições legais e, considerando que incumbe ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, no exercício de suas atividades, em âmbito federal ou estadual, propor diretrizes da política criminal quanto à execução das penas e das medidas de segurança; considerando que a utilização de instrumentos de registro audiovisual e fotográfico é imprescindível para a realização de inspeções, fiscalizações e visitas dos estabelecimentos penais por parte dos Órgãos da Execução Penal, bem como por outras entidades, estatais ou da sociedade civil, que tenham por função a fiscalização do sistema penitenciário e a defesa dos direitos humanos; considerando que os registros audiovisuais e fotográficos constituem importantes elementos de comprovação da deficiência estrutural de estabelecimentos penais e da prática de atos de tortura e abuso de autoridade no interior dos estabelecimentos penais; considerando o disposto no item nº 105 do Protocolo de Istambul, elaborado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos; considerando ainda que a execução penal deve ser pautada pela absoluta transparência e que os controles público e social são imprescindíveis para a melhoria das condições carcerárias em todo o país, resolve:



franqueada a entrada do aparelho.

Salienta-se que foi permitida a entrada da equipe em todas as galerias, sem qualquer tipo de embaraço ou itinerário definido unilateralmente.

Iniciou-se a visita pelo alojamento 1, logo após passou-se ao pátio do banho de sol, onde encontram-se os alojamentos (celas coletivas) 2 e 3.

Ao final da vistoria os defensores tiveram a oportunidade de conversar com o Diretor em sua sala que complementou as informações dadas anteriormente.

- CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE

- ASPECTO EXTERNO

O estabelecimento apresenta regular aspecto físico externo. O ingresso se dá em um primeiro momento por um portão que nos leva a um corredor, onde fica a portaria e o livro de visitantes.

Art. 1º - É permitida a utilização de instrumentos de registro audiovisual e fotográfico, excetuados os aparelhos relacionados no art. 349-A do Código Penal, por parte dos Órgãos da Execução Penal, bem como por entidades estatais ou da sociedade civil, que tenham por função a fiscalização do sistema penitenciário e a defesa dos direitos humanos, com a finalidade de instruir relatórios de inspeção, fiscalização e visita a estabelecimentos penais.

Parágrafo único - Os instrumentos de que trata o caput também podem ser utilizados em pesquisa previamente autorizada, conduzida por pesquisadores e membros de grupos de estudo e extensão de Universidades e centros de pesquisa. Art. 2º - O registro audiovisual e fotográfico deve ser realizado de modo a não expor ambientes e equipamentos imprescindíveis à segurança do estabelecimento penal, assim considerados por ato escrito e motivado da autoridade administrativa. Art. 3º - O descumprimento da presente Resolução deverá ser imediatamente comunicado aos órgãos de execução penal. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO



Portão de entrada na unidade.

Logo após esse corredor, temos acesso a um pátio, conforme foto abaixo.



Pátio localizado logo após a entrada da Unidade.

À esquerda do pátio de entrada encontra-se a sala da Direção da Unidade, a cozinha e o refeitório dos servidores.



- SERVIDORES E ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

O Diretor da unidade é o Sr. Renato Souza Rodrigues.

A Subdiretora da unidade é a Sra. Sandra Maria de Almeida Gonçalves.

O Chefe de Segurança da unidade é o Sr. Paulo Roberto Xavier Dias.

Atualmente, a Unidade é composta por agentes penitenciários diaristas e plantonistas, o plantão é de 24h e conta com 3 (três) inspetores.

A direção não soube informar ao certo a quantidade de agentes penitenciários por turno, afirmando que são de 3 a 4.

- TIPO DE ESTABELECIMENTO

A unidade prisional Coronel. PM Francisco Spargoli Rocha funciona como um estabelecimento penal direcionado para detentos do sexo masculino para o cumprimento de penas elevadas, em regime fechado, conforme o art. 87 da Lei de Execução Penal nº 7210/1984³.

É direcionado a detentos idosos, acima de 65 (sessenta e cinco) anos e deficientes físicos .

Na data da visita havia apenas 2 (dois) cadeirantes e 1 (um) deficiente visual de um total de 131 (cento e trinta e um) presos.

O efetivo conta ainda com 5 (cinco) presos que cumprem pena no regime semiaberto, esses ficam em uma cela separada, que antes era destinada à triagem,

³Lei 7.210 de 11 de Julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal, Art. 87. A penitenciária destina-se ao condenado à pena de reclusão, em regime fechado.

Parágrafo único. A União Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios poderão construir Penitenciárias destinadas, exclusivamente, aos presos provisórios e condenados que estejam em regime fechado, sujeitos ao regime disciplinar diferenciado, nos termos do art. 52 desta Lei.



aguardando transferência.

A direção informou que antes da transferência do efetivo da unidade Vieira Ferreira Neto, o Presídio Cel PM Francisco Spargoli Costa funcionava como Casa de Albergado, direcionado ao cumprimento de penas no regime aberto. Explicou que obras estão sendo feitas para a adaptação do espaço em estabelecimento penal de regime fechado. **Disse ainda que em razão dessa mudança de efetivo, já oficiou à SEAP para que seja feita reforma na parte elétrica, para evitar incidentes, pois é notório que terá problemas de sobrecarga, mas ainda não obteve resposta.**

- CAPACIDADE

A direção da unidade prisional informou que a capacidade total do estabelecimento é de 250 vagas, sendo que no dia da visita havia 131 internos na unidade.

- DIVISÃO INTERNA

- CELAS

A unidade possui 3 (três) celas coletivas (alojamentos), um espaço destinado a triagem, (onde estão os presos que cumprem pena em regime semiaberto, aguardando transferência) e um espaço destinado ao isolamento, que estava vazio.

Todas as celas possuem comarcas desocupadas, o que é surpreendente tendo em vista a notória superlotação do sistema prisional.

As celas são amplas e aparentemente limpas, mas há muita infiltração nas paredes e teto (principalmente no alojamento 2) o que causa goteiras em dias de chuva.



Infiltrações nas celas coletivas.

Cada alojamento possui um banheiro e todos passaram por obras recentes. Cada banheiro possui 3 (três) "bois" e 3 (três) chuveiros.



Banheiro de umadas celas. Não há adaptação para idosos e deficientes que é o perfil da unidade.

Há, ainda, 1 (um) bebedouro por alojamento, sendo que em um deles, no momento da visita, não estava funcionando. O diretor informou que tomaria as providências necessárias o mais rápido possível.

Quinzenalmente são distribuídos sabonetes, papel higiênico e produtos de limpeza, como água sanitária.

Apesar de ser uma unidade direcionada a idosos e deficientes, não foram observados cuidados estruturais que atendam as necessidades de locomoção e segurança do efetivo.



Entrada e Saída dos alojamentos 2 e 3: nenhuma adaptação para deficientes físicos.

Um preso é responsável por auxiliar os internos com deficiência. São suas tarefas: dar banho, levar ao pátio onde é realizado o banho de sol, ajudar na alimentação entre outras. Esse interno não recebe por esse serviço, mas a direção informou que estava providenciando sua classificação.

- DA SAÚDE DOS PRESOS

Os pedidos de atendimento médico são feitos aos presos “faxinas” que levam os nomes até aos profissionais de saúde ou os próprios presos procuram o ambulatório durante o banho de sol.

Ouvimos dos presos muitas **reclamações sobre a falta de atendimento médico**.

Uma das demandas dos presos na área da saúde é que haja **uma ambulância** que sirva à unidade, tendo em vista que seu efetivo é formado por **presos idosos e deficientes**



físicos. Atualmente, o transporte para o hospital é feito no caminhão do SOE (Serviço de Operações Especiais), meio absolutamente inadequado para o transporte de pessoas, principalmente sendo elas idosas e deficientes físicos.

Nos casos de emergência, o Hospital de referência da unidade é o Azevedo Lima.

Após a visita, o NUDEDH enviou ofícios ao NUSPEN e a Central de Saúde da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, informando os casos dos presos que necessitam de atendimento médico e oftalmológico, respectivamente.

- DO DIREITO À PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADE SOCIAL

A única atividade social são as aulas de artesanato.

- DO DIREITO À REMIÇÃO DE PENA PELA ATIVIDADE LABORAL

Uma das principais queixas dos internos é a falta de atividade laboral e a perda que tiveram com a transferência, pois na Unidade anterior, Penitenciária Vieira Ferreira Neto, havia diversas opções de trabalho e quase todos os internos usufruíam desse direito.

A subdiretora informou que, por solicitação da Administração, um representante da Fundação Santa Cabrini foi ao estabelecimento prisional, na semana anterior à visita da Defensoria Pública, para verificar a viabilidade de construir uma fábrica ou oficina para os presos trabalharem. A ideia é utilizar o local onde atualmente existe um arquivo. Ainda não houve resposta a essa demanda.

A transferência dos presos idosos e deficientes para essa unidade significou perda do direito de remição da pena, configurando na prática uma punição àqueles que se beneficiavam do trabalho intramuros. Considerando o perfil do efetivo, esmagadora maioria de pessoas idosas, grupo de extrema vulnerabilidade, a situação é ainda mais dura, pois a falta de chance na remissão de pena, pode significar a morte “atrás das grades”.



- DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DIREITO À REMISSÃO DE PENA PELO ESTUDO

Não há escola na unidade. A subdiretora informou que a prioridade é a construção da fábrica para que os presos possam trabalhar.

Importante ressaltar que havia escola na unidade Ferreira Neto, unidade de origem dos presos. Desse modo, a transferência de unidade acarretou mais essa perda de direitos aos detentos, que agora estão impossibilitados de continuar seus estudos e de obter remissão de pena também por esse motivo.

- DO DIREITO AO BANHO DE SOL

O banho de sol é realizado de segunda-feira a sexta-feira, durante 2 horas por dia (de 10 às 12 hs) em um pátio. O que significa dizer que, em uma semana, os idosos do Francisco Spargoli tem contato com o Sol e conseguem se locomover para além do espaço de suas celas em 5,9% deste tempo total; no resto, estão presos dentro de suas celas.



Espaço reservado ao banho de sol.

- DO DIREITO AO LAZER

A unidade conta com terapeutas ocupacionais que atendem os internos 2 (duas) vezes por semana.



- BIBLIOTECA E DIREITO À REMIÇÃO DA PENA PELA LEITURA

Há uma pequena biblioteca itinerante na unidade, com poucos títulos a disposição dos presos. Os livros são levados até as celas quando o preso demonstra interesse pela leitura.

- DO DIREITO À VISITAÇÃO

As visitas ocorrem aos sábados e domingos, no mesmo espaço que é destinado às práticas religiosas, ao atendimento dos advogados e ao atendimento da Defensoria Pública.

Não há parlatório na unidade o que impossibilita a visita íntima do preso, em total desrespeito à Constituição do Estado do Rio de Janeiro (art. 27) e a Resolução nº 333/09 da SEAP⁴. A direção informou quando os presos que estão em regime

⁴Resolução Seap nº 333 de 10 de dezembro de 2009

Altera a Resolução Seap nº 142 de 6 de novembro de 2006 e da outras providências:

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do processo nº E-21/10.081/2009,

CONSIDERANDO:

-que a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária- SEAP esta atenta ao que preceitua o art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em toda a sua abrangência e acessível às ponderações legais,

- o art.1º da Resolução nº 1 de 30.03.1999 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária- CNPCP,

-que o benefício da Visita Íntima reinsere o interno ao núcleo familiar, restaurando as relações sociais do casal, e

- a postulação do Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública Geral do Estado.

RESOLVE:

Art 1º- Revogar o parágrafo único do art 18 da Resolução SEAP N° 142 de 06 de novembro de 2006.

Art.2º Os diretores de unidades prisionais e hospitalares deverão adequar suas unidades para o fiel cumprimento desta Resolução.

ART. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2009

CESAR RUBENS MONTEIRO DE CARVALHO



semiaberto forem transferidos, o isolamento vai ser onde atualmente ficam esses internos e no local do isolamento será o parlatório.



Área reservada às visitas, a prática religiosa, ao atendimento dos advogados e da Defensoria Pública.

- DA ALIMENTAÇÃO

A alimentação é fornecida pela empresa Faculdade do Sabor.

A mesma empresa fornece a comida dos presos e dos funcionários.

Aos presos são fornecidas 4 (quatro) refeições diárias.

A direção informou quedurante aproximadamente 1 (um) mês, o cardápio do almoço e jantar foi o mesmo: ovo com arroz e feijão, mas que a situação vem sendo regularizada.

Os presos reclamaram que a comida é azeda e sem variedade.



Comida especial para os presos com restrições alimentares.



Comida dos presos sem restrições alimentares.

- CANTINA

A subdiretora informou que como não há espaço físico para cantina, solicitou à SEAP autorização para que o responsável pela Cantina do Presídio Edgard Costa vá ao Francisco Spargnoli2 (duas) vezes por semana pegar uma lista de produtos solicitados pelos internos pela manhã e retornar ao final do dia com os itens requeridos, o que já foi autorizado. Na data da vistoria o responsável pela Cantina iria pela primeira vez na Unidade levar a relação dos produtos disponíveis e tabela de preços.



- FORNECIMENTO DE ÁGUA

Não há problemas com o fornecimento de água na Unidade. Os presos têm acesso à água 24 hs por dia.

A direção do presídio informou que a caixa d'água foi limpa pela última vez em junho do corrente ano, pela empresa Total Serv.

- ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Na unidade prisional Cel PM Francisco Spargoli Rocha é assegurado aos presos assistência religiosa evangélica. Há um espaço reservado para a prática de cultos que ocorrem, em média, 4 (quatro) vezes por semana.

A direção informou que só há assistência religiosa evangélica porque não há demanda por outras religiões.

- DO ALOJAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS

O alojamento dos funcionários possui 2 (duas) beliches, armários, ar condicionado e um banheiro. A Direção informou estar satisfeita com o alojamento.



Alojamento dos funcionários.

- DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

A. PSIQUIATRIA

Não há psiquiatras na Unidade. A direção informou que não há presos com esse tipo de problema.

B - PSICOLOGIA

Há 1 (uma) psicóloga que atende 2 (duas) vezes por semana na unidade.

C - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Há 2 (dois) assistentes sociais na unidade que atendem 2 (duas) vezes na semana.

D - MÉDICOS, ENFERMEIROS E DENTISTAS.



Há 1 (um) médico que atende quinzenalmente, às terças feiras; 2 (dois) auxiliares de enfermagem e; 1 (um) enfermeiro que fazem turnos alternados em 3 (três) dias na semana.

Há 1 (um) dentista que está aguardando o fim da construção do consultório para atender os presos na unidade. Atualmente, vem sendo realizada uma espécie de pré- atendimento aos presos, que são encaminhados, quando necessário.

Há também 1 (um) fisioterapeuta educacional, que atende 2 (duas) vezes por semana.

- ASSISTÊNCIA JURÍDICA. DEFENSORIA PÚBLICA. ADVOGADOS

Foi relatado pelo Diretor que a Defensoria Pública não tem comparecido à unidade. Muitos internos fizeram essa reclamação.

Após a visita, foi enviado ofício ao NUSPEN(Órgão da Defensoria Pública responsável por atender individualmente os presos) solicitando atendimento jurídico aos internos da unidade Cel. PM Francisco Spargoli Rocha.

A Defensoria Pública e os advogados não possuem local adequado para atendimentos e utilizam o mesmo pátio onde são realizados os cultos e as visitas dos familiares.

- OBRAS EM ANDAMENTO

Pela direção nos foi informado que existem duas obras em andamento na unidade, uma para a construção de uma guarita externa, na área do banho de sol e outra para a construção do ambulatório dentário.



Obra para a construção da guarita externa.

- DA ENTREVISTA COM OS PRESOS.

Durante a vistoria realizada pela equipe, houve conversa coletiva com presos dos alojamentos 1, 2 e 3, buscando aferir os anseios, reclamações e sugestões desta população.

Das entrevistas resultaram algumas considerações podem ser destacadas:

- ALIMENTAÇÃO: os presos não confirmaram a informação da direção de que são fornecidas 4(quatro)refeições diárias. Disseram-nos que são apenas 3 (três): o café da manhã, o almoço e o jantar.

Reclamaram que não há variedade no cardápio e que sempre era fornecido “*farofa de ovo*” com arroz e feijão tanto no almoço quanto no jantar.

No dia da visita, os presos pediram para que nós esperássemos a distribuição das quentinhas para que pudéssemos ver o que era oferecido a eles. Porém quando abrimos uma delas, constatamos que a proteína do dia era linguiça, o que foi motivo de comemoração.



- **ÁGUA:** contaram que a água fica aberta durante todo o dia e que há bebedouros em todos os alojamentos. Porém, o bebedouro do alojamento 3 não estava funcionando na data da visita, o problema foi relatado ao diretor que informou que tomaria as providências necessárias com a máxima brevidade.
- **CAMA E COLCHÕES:** os presos confirmaram que há cama e colchões para todos. No entanto, os colchões não estão em boas condições.

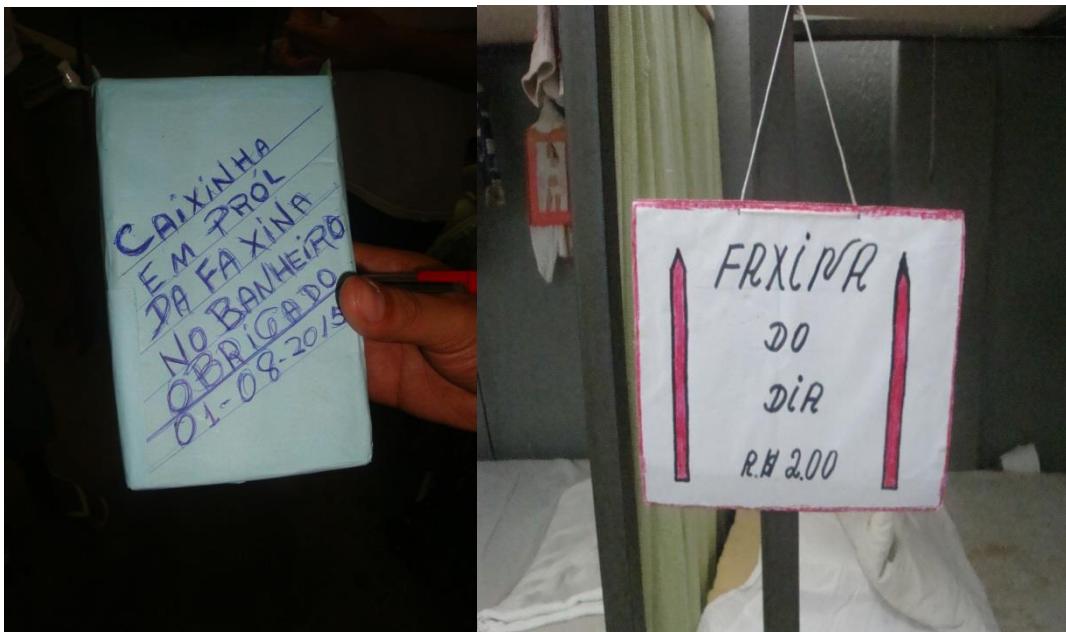


Camas dos alojamentos dos presos.

- **MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA:** os presos reclamaram que não é distribuído material de limpeza e que o material para higiene pessoal – sabonete, papel higiênico e creme dental – é distribuído de 15 em 15 dias, em quantidade insuficiente. Os familiares e os próprios internos são obrigados a fornecer esses materiais.
- **HIGIENE DAS CELAS:** informaram que os presos que possuem melhores condições de



saúde são pagos pelo efetivo para limpar as celas.



“Caixinha” para pagar pela faxina e pelo material de limpeza.

- **CANTINA**: reclamaram da falta de cantina na nova unidade. Como já relatado a Direção disse que vai minimizar essa situação através da ida do responsável pela Cantina do Edgard Costa duas vezes por semana para levar itens previamente solicitados pelos internos.

- **VISITA**: relataram que é permitida a entrada de apenas 2(dois) visitantes por interno e que não há visita íntima.

- **ASSISTÊNCIA MÉDICA**: reclamaram que o atendimento médico é insuficiente e que o médico que vai a unidade quinzenalmente atende somente 12 (doze) internos por dia de atendimento.

Relataram que há presos com doenças que necessitam de um cuidado específico, como câncer, mas que esse direito não lhes é assegurado.



Reclamaram ainda do transporte que é realizado pelo SOE, quando o atendimento médico tem que ser feito fora da unidade. Disseram que passam o dia inteiro no caminhão, esperando que o SOE leve outros presos para audiências e que, além da espera, que já é inconcebível, tendo em vista que são presos idosos necessitando de atendimento médico, são covardemente agredidos pelos agentes.

- **TEMPO OCIOSO/ EDUCAÇÃO:** como informado no início do presente relatório, o efetivo do Presídio Cel. PM Francisco Spargoli Rocha havia sido recentemente transferido (maio de 2015) do Presídio Ferreira Neto, onde tinha acesso à escola e atividade laboral.

Na antiga unidade, além de os presos poderem ocupar o tempo com estudo, leitura e trabalho, era-lhes assegurado o direito de remissão da pena através da realização de tais atividades.

Com a chegada na nova unidade, esse direito foi suprimido, tornando a falta dessas atividades uma das principais queixas do efetivo.

- **BIBLIOTECA:** os presos se queixaram da quantidade pequena de livros que a biblioteca disponibiliza.

- DA DENÚNCIA DE AGRESSÕES

A principal e recorrente queixa de agressão é por parte do SOE - Serviço de Operações Especiais durante o transporte que estes fazem, seja levando-os para audiências ou para atendimento médico fora da unidade prisional.

-DO CONFINAMENTO

Outra grande reclamação dos internos foi a perda de espaço físico com a transferência, pois a Unidade Vieira Ferreira Neto fica em um terreno amplo, muito maior que a penitenciária Francisco Spargoli e as portas das celas ficavam aberta o dia todo dando acesso a todas as dependências da unidade, conferindo maior qualidade de vida aos idosos e deficientes do sistema prisional fluminense.



Parte da área externa da UP Vieira Ferreira Neto, um dos principais motivos de reclamação por conta da transferência para a Francisco Spargoli.

-DA VISITA À UNIDADE PRISIONAL FERREIRA NETO

Observamos que a referida unidade é muito grande, em contraste com o tamanho da atual unidade dos idosos e deficientes.

Tivemos a oportunidade de visitar o prédio onde ficam as celas. Tal construção é bem antiga e passava por reparos na data da visita.

Visitamos também o auditório, a área do banho de sol, a escola, a horta e o galpão onde havia a fábrica de bolsas, que acumula todo o maquinário que vai se deteriorando com o passar do tempo sem uso.



Celas do Presídio Ferreira Neto.



Auditório.



Área do Banho de Sol.



Galpão onde havia as oficinas de trabalho



Subdireção do Presídio Ferreira Neto.



Horta.



Maquinário da fábrica sem uso.

- CONSIDERAÇÕES GERAIS -

A Unidade Prisional Cel. PM Francisco Spargoli Rocha infringe diversos direitos dos presos, que anteriormente, na UP Vieira Ferreira Neto eram oferecidos, ou em eram oferecidos em melhores condições, notadamente a assistência à saúde e religiosa, à educação, e os direitos ao trabalho e ao estudo e a respectiva remição de pena, visita íntima e à recreação.

O efetivo carcerário da Unidade Francisco Spargoli Rocha – composto por idosos, alguns também deficientes físicos – sofreu diversas perdas com a transferência ocorrida em maio de 2015. As instalações da unidade prisional – Vieira Ferreira Neto, dispõem de espaço próprio e amplo para o recebimento de visitas em um Auditório, além de um Parlatório, destinado à visita íntima, um Ambulatório com consultórios médico e odontológico, uma Capela, uma Escola Pública – construída a cerca de 1 (um) ano e já tendo que passar por novas obras de reforma para receber o alojamento dos Oficiais da Polícia Militar presos –, uma Cantina e um Campo de Futebol e vasto espaço externo para recreação e banho sol, além de um Galpão Industrial para exercício de diversas atividades laborativas, tais como,



artesanato, mercearia, padaria, confecção de bolsas e acessórios e até uma gráfica.

Com efeito, a transferência do contingente carcerário formado por idosos da UP Vieira Ferreira Neto para a UP Cel. PM Francisco Spargoli Rocha –que fora projetada inicialmente para ser uma Casa de Albergado, ou seja, para o regime aberto, e posteriormente adaptada para ser uma unidade de regime semiaberto de presos comtrabalho e/ou estudo extramuros, e agora foi transformada em unidade de regime fechado – provocou a perda do direito ao trabalho e ao estudo e as respectivas remições de pena, à visita íntima, uma cantina, uma capela, o que significa um graveretrocesso, como uma espécie de punição coletiva inaceitável e injustificada.

A situação se agrava uma vez que em se tratando de presos idosos, alguns deficientes físicos, necessitam de cuidados especiais para que sejam garantidos os seus direitos mais básicos.

Importante, observar, que aproximadamente 50 (cinquenta) pessoas exerciam atividades laborativas no Galpão Industrial e cerca 70 (setenta) estudavam na Escola Pública que havia na UP Cel. PM Francisco Spargoli Rocha.

A título meramente exemplificativo, podemos citar os seguintes internos, todos idosos, que deixaram de trabalhar ou estudar com a transferência: Jorge Esmeraldino Cabral (71 anos), RG 04693997-1, estudava; Sebastião da Costa Leão (81 anos), RG 1892740, estudava; Gilvan Bezerra dos Santos (77 anos), RG 25685317-7, trabalhava; Valcir Meireles Teresbalmer (74 anos), estudava; Pedro Pinha, RG 04019805-3 (67 anos), trabalhava; LuisAnibal dos Santos (68 anos), RG 09564719-4, trabalhava; William Fernandes Santiago (62 anos), RG 7115493-4; Jorge Leandro Azevedo (61 anos), RG 08464821-1; Ubirajara do Espírito Santo (60 anos), RG 04188260-6, trabalhava; WalberLuis Ferreira Ponte (60 anos), RG 5724678-7, estudava e trabalhava; Carlos Vasconcelos (75 anos), RG 25730938; Oscar Guilherme Ferreira de Souza (78 anos), RG 02078958-3; Julio Francisco Lorentino (76 anos); RG 12160611-5.



Cumpre ressaltar que, de acordo com o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03), as Pessoas Idosas, entendidas como tal aquelas que possuem idade igual ou superior a 60 anos (art. 1º), gozam de proteção integral (art. 2º), sendo obrigação do Poder Público assegurar com absoluta prioridade (art. 3º), a efetivação de seus direitos fundamentais (direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária), garantindo-se a prioridade, que compreende o atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população; preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas; destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso; (art. 3º, parágrafo único, incisos I, II e III), sendo obrigação do Estado, mediante efetivação de políticas sociais públicas, garantir um envelhecimento saudável e em condições de dignidade (art. 9º); bem como assegurar a atenção integral à saúde do idoso, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos, por meio de atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios (art. 15); reconhecendo o direito ao trabalho, vedada da discriminação em razão da idade e cabendo ao Poder Público criar e estimular programas de profissionalização especializada para os idosos, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas (art. 28).

No entanto, o que se verifica no caso da transferência dos presos idosos foi exatamente o contrário do que preceitua a Lei, é dizer, houve grave involução na efetivação de direitos, bem como preterição na formulação e execução de políticas sociais públicas e franco detimento aos interesses dos presos idosos na destinação de recursos públicos, os quais deveriam gozar de preferência de acordo com a lei, violando também, destarte, o Princípio da Vedaçāo ao Retrocesso.

Aqui também convém o novel Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146, de 6 de julho de 2015), tendo em vista que alguns internos são cadeirantes, o direito a receber atendimento prioritário em todas as instituições e serviços de atendimento ao público



(art. 9º), a par de ser **assegurado à pessoa com deficiência submetida a medida restritiva de liberdade todos os direitos e garantias a que fazem jus os apenados sem deficiência (princípio da não discriminação)** garantida a **acessibilidade**, incumbindo à Defensoria Pública e ao Ministério Público as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos na Lei (art. 79).

- RECOMENDAÇÕES -

Diante do conteúdo deste relatório e das constatações verificadas pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos – **NUDEDH** e o Núcleo Especial de Atenção à Pessoa Idosa – **NEAPI**, ambas da Defensoria Pública, na **UNIDADE PRISIONAL SEAP-RJ CEL PM FRANCISCO SPARGOLI ROCHA**, alvitra-se a adoção das seguintes recomendações:

1. Realização de obras emergenciais para acabar com as infiltrações nos tetos e paredes dos alojamentos (celas coletivas), principalmente no de nº 2;
2. Reforma emergencial nas instalações elétricas, conforme já requerido pela Direção da Unidade;
3. Realização de obras de infraestrutura para adaptar o espaço à Pessoa Com Deficiência, colocando-se rampas e corrimão em conformidade com os artigos 9 e 14 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência⁵ e da Leis Federais 7.853/89 e Lei 13.146/15;
4. Realização de obras de infraestrutura para adaptar o espaço aos idosos a fim de facilitar a acessibilidade, em consonância com a legislação pertinente (Lei 10.741/03 – Estatuto do Idoso);
5. Conserto do bebedouro do alojamento 3;

⁵ Art.9, 1, a), Decreto 6949/2009: A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural. Essas medidas, que incluirão a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, serão aplicadas, entre outros, a:a) Edifícios, rodovias, meios de transporte e outras instalações internas e externas, inclusive escolas, residências, instalações médicas e local de trabalho;



6. Acesso dos presos a insumos de limpeza e de higiene pessoal de maneira suficiente, em observância ao art. 11, inciso I, c/c art. 12, e art. 41, inciso VII, da Lei de Execução Penal; item 15⁶ das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio XII.⁷, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;
7. Injunção junto à empresa fornecedora da alimentação visando a melhoria na qualidade dos alimentos fornecidos aos presos, com base no direito humano à alimentação adequada, em especial o art. 13, parágrafo único⁸, da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
8. Melhoria da prestação do serviço médico, farmacêutico e odontológico, garantindo que sejam eficientes e em caráter preventivo e curativo, todos absolutamente gratuitos, em conformidade com o art. 14 da Lei de Execução Penal; item 22.1 das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio X dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; arts. 15 e 17 da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
9. Implementação de programas que viabilizem o trabalho coletivo, em observância ao artigo 91 da Lei de Execução Penal⁹;
10. Implementação de atividades de lazer para os internos e de ocupação útil do período prisional, em conformidade com o art. 17, 21, 41, incisos II, V e VI, da Lei de

⁶“Item 15, Regras ONU. Será exigido que todos os presos mantenham-se limpos; para este fim, ser-lhes-ão fornecidos água e os artigos de higiene necessários à sua saúde e limpeza”.

⁷“Princípio XII.2. Terão acesso também a produtos básicos de higiene pessoal e a água para o asseio pessoal, conforme as condições climáticas”.

⁸Art. 13, CNPCP. A administração do estabelecimento fornecerá água potável e alimentação aos presos. Parágrafo Único – A alimentação será preparada de acordo com as normas de higiene e de dieta, **controlada por nutricionista**, devendo apresentar valor nutritivo suficiente para manutenção da saúde e do vigor físico do preso.

⁹ Art. 91. A Colônia Agrícola, Industrial ou Similar destina-se ao cumprimento da pena em regime semi-aberto.



Execução Penal; item 21.2¹⁰ das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípios XIII¹¹ e XIV¹² dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

11. Atendimento semanal de um Defensor Público na Unidade;
12. Observância ao direito dos internos ao **BANHO DE SOL DIÁRIO**, (só é fornecido 5 vezes por semana) por no mínimo 1h(umahora), em local aberto e adequado à prática de atividade física em respeito, INCLUSIVE AOS PRESOS DAS CELAS DE ISOLAMENTO, não só em observância ao art. 21 das Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos, adotada no 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente, celebrada em Genebra no ano de 1955 e aprovada pelo e ao art. 14 da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) do Ministério da Justiça, que ao fixar as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil Conselho Econômico e Social

¹⁰“Item 21.2, ONU. Os presos jovens e outros cuja idade e condição física o permitam, receberão durante o período reservado ao exercício uma educação física e recreativa. Para este fim, serão colocados à disposição dos presos o espaço, as instalações e os equipamentos necessários.

¹¹“Princípio XIII. As pessoas privadas de liberdade terão direito à educação, que será acessível a todas elas, sem discriminação alguma, e levará em conta a diversidade cultural e suas necessidades especiais.

O ensino fundamental ou básico será gratuito para as pessoas privadas de liberdade, especialmente as crianças e os adultos que não tenham recebido ou concluído o ciclo completo de instrução dos anos iniciais desse ensino.

Os Estados membros da Organização dos Estados Americanos promoverão nos locais de privação de liberdade, de maneira progressiva e mediante a utilização máxima dos recursos de que disponham, o ensino médio, técnico, profissional e superior, igualmente acessível a todos, segundo a capacidade e aptidão de cada um.

Os Estados membros deverão assegurar que os serviços de educação proporcionados nos locais de privação de liberdade funcionem em estreita coordenação e integração com o sistema de educação pública; e promoverão a cooperação da sociedade por meio da participação das associações civis, organizações não-governamentais e instituições privadas de educação.

Os locais de privação de liberdade disporão de bibliotecas, com número suficiente de livros, jornais e revistas educativas, equipamentos e tecnologia apropriada, de acordo com os recursos disponíveis.

As pessoas privadas de liberdade terão direito a participar de atividades culturais, esportivas e sociais e a oportunidades de entretenimento sadio e construtivo. Os Estados membros incentivarião a participação da família, da comunidade e das organizações não-governamentais nessas atividades, a fim de promover a regeneração, a readaptação social e a reabilitação das pessoas privadas de liberdade”.

¹²“Princípio XIV. Toda pessoa privada de liberdade terá direito a trabalhar, a oportunidades efetivas de trabalho e a receber remuneração adequada e equitativa, de acordo com sua capacidade física e mental, a fim de que se promova a regeneração, reabilitação e readaptação social dos condenados, estimule e incentive a cultura do trabalho e **combata o ócio nos locais de privação de liberdade**. Em nenhum caso o trabalho terá caráter punitivo”.

¹³ Art. 14. O preso que não se ocupar de tarefa ao ar livre



das Nações Unidas, através das Resoluções 663C de 1957 e 2076 de 1977 , COMO TAMBÉM À DECISÃO PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO n.0014521-23.2015.8.19.0000 de 10 de junho de 2015;¹³

13. Disponibilização de ambulâncias a disposição da unidade, a fim de socorrer os presos que necessitem de atendimento médico emergencial;
14. Agilização das transferências dos presos que se encontram em cumprimento de pena no regime semiaberto;
15. A criação de um protocolo de coleta de lixo e limpeza do presídio, para que se possa diminuir os efeitos danosos que causa em um local de restritíssima circulação;
16. **Construção de uma sala apropriada e auxílio estrutural, pessoal e material, para atendimentos da Defensoria Pública**, em conformidade com o art. 16, §§ 1º e 2º, da LEP, com a redação dada pela Lei 12.313/10, e outra para Advogados;
17. Construção COM URGÊNCIA de **um parlatório para visitas íntimas**;
18. Assegurar a **atenção integral à saúde** do idoso, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a **atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos, por meio de atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios**;
19. Aumento do número de servidores na unidade.
20. Obrigaçāo dos agentes da SEAP usarem identificação nominal nos Uniformes;
21. Implementação de Audiência de Custódia em todo Estado do Rio de Janeiro, tendo

¹³AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação civil pública ajuizada pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro visando a compelir o Estado do Rio de Janeiro a implementar o banho de sol diário dos detentos em suas unidades prisionais, por no mínimo 2 (duas) horas, em local adequado à prática de atividade física, na parte externa dos estabelecimentos penais. Decisão que indeferiu a antecipação de tutela pretendida, por entender que o cumprimento efetivo do direito seria questão a demandar dilação probatória. “Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos”, adotadas no 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente e Resolução nº 14/1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária que determinam seja garantido aos detentos o mínimo de 1 (uma) hora diária de prática de exercícios físicos em local adequado ao banho de sol. Ofícios das autoridades penitenciárias do Estado, acostados aos autos do processo, que revelam de forma inconteste que diversos estabelecimentos prisionais não observam a garantia mínima de banho de sol diário. Presentes os requisitos para a antecipação de tutela pleiteada, ante a prova inequívoca da continuada violação a direito dos detentos, o qual se traduz, inclusive, em violação ao direito fundamental à saúde e integridade física e psicológica. Aplicáveis os enunciados 59 e 60 da súmula de jurisprudência deste Tribunal de Justiça à espécie. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO



em vista que atualmente só ocorre na capital;

22. **A CONCESSÃO DE REMIÇÃO DE PENA, NA MODALIDADE FICTA, DE FORMA COLETIVA, A TODOS OS PRESOS IDOSOS E COM DEFICIÊNCIA, POR ANALOGIA AO ART. 126, §4º, DA LEP, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 12.433/2011, COMO MEDIDA DE COMPENSAÇÃO EM RAZÃO DA PERDA DO DIREITO AO TRABALHO E AO ESTUDO QUE FORAM SUPRIMIDOS COM A TRANSFERÊNCIA DE UNIDADE PRISIONAL, SOB PENA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO INTEGRAL E DA PRIORIDADE ABSOLUTA NA EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DESTINAÇÃO PRIVILEGIADA DE RECURSOS PÚBLICOS PARA A EFETIVAÇÃO DE DIREITOS E DA VEDAÇÃO AO RETROCESSO.**

Mister consignar que o rol de recomendações ora apresentado não exaure outras que porventura não tenham sido mencionadas e/ou que se fizerem necessárias.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2015.

Roberta Fraenkel
Defensora Pública
Mat. 877.395-4

Daniel Lozoya Constant Lopes
Defensor Público
Mat. 949.550-8

Gislaine Carla Kepe Ferreira
Defensora Pública
Mat. 815.781-0